



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

Sistema de Registro de Preços-SRP

Protocolo Nº: 1329/2019

Processo Administrativo Nº 124/2019

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 11 de junho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Pregoeira e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços necessários à substituição e adequações, em vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, Decreto Executivo nº 3.990, de 24 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AS DEMAIS QUE SE ENQUADRAREM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços necessários à substituição e adequações, em vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

1.2 As quantidades previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as demais que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

2.2 Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1 A sessão pública de abertura será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, 3º piso do Centro Administrativo, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no dia **11 de junho de 2019**, com início **às 14h**, horário de Brasília-DF.

3.2 Os Envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo, **até às 14h do dia 11 de junho de 2019**.

3.3 A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

3.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3.5 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório e seus anexos, deverão ser solicitadas até 02 (dois) dias anteriores à data estabelecida da sessão de abertura do certame e dirigidas à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou enviadas através do "e-mail" compras@santoaugusto.rs.gov.br.

3.6 A intimação dos atos inerentes a presente licitação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, salvo se presentes os representantes legais das licitantes na sessão pública em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

a) Titular da empresa licitante: deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

b) Representante designado pela empresa licitante: deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo representante legal/credenciado.

4.4 Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.6 É condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que realizaram o credenciamento, como as que não o realizaram, assim como para as que apenas remetem os envelopes, entregar fora dos Envelopes nºs 01 e 02, os documentos que seguem e cuja ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Obs. 1 Caso a licitante não apresente a declaração constante na alínea "a", o seu representante legal ou credenciado para a sessão poderá fazê-la no ato, de próprio punho.

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 ao Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, vigente.

Obs. 1 Para as demais categorias enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e alterações a comprovação deverá se dar com documento pertinente que comprove a sua condição para participação.

Obs. 2 A participação em licitação, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias ou que tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.

c) Cópia do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1 deste Edital, para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes do declarante e/ou outorgante.

Obs. 1 A licitante fica dispensada da apresentação do documento enumerado na alínea(s) "c", caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4.7 Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (3º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios/Transportadora, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos Envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, do estabelecido na alínea "a", "b" e "c" do subitem 4.6 acima.

4.8 A(s) declaração(ões) e documentos acima deverá(ão) ser entregue(s) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 No **ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA**, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de o proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ENVELOPE Nº 01 - "DA PROPOSTA FINANCEIRA"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2019

5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo no mínimo o seguinte:

- a)** Razão social, e-mail, telefone, endereço e CNPJ da licitante;
- b)** A descrição do(s) item(ns) com todas as especificações, valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias a execução do objeto;
- c)** Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura da Ata de SRP (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...);
- d)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** Indicar o banco, agência e conta em nome da licitante, na qual deverão ser efetuados os pagamentos, em sendo adjudicatária.

Obs. 1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

Obs. 2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal da licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

5.4 A apresentação da proposta implicará na plena concordância, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e executar os serviços a contento, de modo que os preços apresentados na proposta são completos e suficientes para assegurar a remuneração e a não indicação, pelo Município ou pela licitante, no conjunto de qualquer insumo ou componente necessário à execução, significa tacitamente que seu custo encontra-se diluído pelos demais itens componentes e não ensejarão qualquer acréscimo e/ou alteração contratual sob esta alegação.

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Para fins de julgamento, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
- e)** cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

Obs. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

6.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.7.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e seus anexos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.10 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13 Dos lances ofertados não caberá retratação e os subseqüentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

6.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 Para as demais situações havendo empate será o obedecido o estabelecido no § 2º, do Art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações e esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em Lei, a escolha da Licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes classificados serão convocados.

6.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

6.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

6.18 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação, neste pregão, a licitante deverá apresentar, no ENVELOPE 02 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os documentos de habilitação, abaixo listados, sob pena de o proponente ser inabilitado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2019

7.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues, em original ou cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) que ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4 A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

7.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

Obs. A licitante fica dispensada da apresentação do(s) documento(s) enumerado(s) na(s) alínea(s) acima, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5.3 DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

7.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

7.5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da Licitante, em plena validade;

Obs. No caso da Licitante não ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

- b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto (com formação em Engenharia Elétrica ou outra área com atribuições compatíveis com a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor) pela execução dos serviços, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, devendo apresentar a Certidão de Registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, em plena validade, bem como a comprovação do mesmo pertencer ao seu quadro funcional;

- c) Prova da relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado pela execução do objeto: no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a Licitante for vencedor desta licitação;

Obs. 1 No caso do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

Obs. 2 Cada Licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(is) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma Licitante.

Obs. 3 No decorrer da execução do Contrato, Responsável(is) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do Art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- d) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, de que dispõe de instalações, equipamentos, condições adequadas e pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

- e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou outro Conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de serviços similares, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: **Instalação e/ou substituição de luminária LED e/ou de luminária convencional em sistemas de iluminação pública.**

7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante; a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz; b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.7 É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da(s) licitante(s), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação e emissão da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos e legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata SRP ou revogar a licitação.

7.9 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.10 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e o registro das intenções de recurso.

7.11 A apresentação de documento ou declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções penais, as previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 As impugnação ao ato convocatório deste Pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão abertura das propostas, devendo ser protocoladas no Protocolo Geral, localizado no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

8.1.1 Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas e

8.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos a empresa que não o fizer até o prazo e na forma indicada no subitem anterior.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, que será formalizada no prazo de **até 03 (três) dias úteis** após a homologação do presente certame.

11.2 A ata terá efeito de compromisso de execução nas condições e prazos estipulados no Edital.

11.3 O Município publicará a Ata de Registro de Preços no Pelourinho Municipal, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro.

11.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

11.5 A existência de preços registrados não assegura as licitantes o direito a execução do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao(s) fornecedor(es) com preço(s) registrado(s) a execução em igualdade de condições.

12 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b)** o fornecedor não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;
 - d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
 - e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

12.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 A adjudicatária terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação para a assinatura do Contrato, conforme minuta anexa (**ANEXO III**).

13.1.1 Na hipótese da adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2 Como condição para celebração do Contrato, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da Contratada, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

14.1 Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município, os quais deverão ser executados nos locais a serem indicados, dentro do perímetro urbano do Município. Para a contratação da substituição de até 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 30 (trinta) dias e para a contratação da substituição superior a 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para a conclusão, em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

14.1.1 O(s) prazo(s) previsto(s) no subitem anterior poderá(ão) ser excepcionalmente prorrogado(s), quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

14.1.2 A Contratada somente poderá executar o objeto após assinatura do contrato e recebimento da "Autorização de Fornecimento" a qual será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

14.1.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários da Contratada capacitados, com equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e instrumentos suficientes e adequados ao desempenho dos serviços e

14.1.4 Anterior ao início da execução do objeto contratado a Contratada deverá expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, referente ao objeto contratado.

14.2 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda as demais normas vigentes do INMETRO, ABNT e ambientais, caso aplicáveis, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3 As despesas de frete, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da Contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

14.5 Caso o item executado não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada consertar, reparar e/ou corrigir às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação a ser expedida pelo Contratante, no e-mail informado pela Contratada em sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

14.6 O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto e entrega pela Contratada, do relatório com a quantidade e descrição dos serviços realizados, em perfeitas condições de funcionamento e, definitivamente, pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Autorização de Fornecimento" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da Contratada.

14.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

14.8 Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

14.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

15 DA MEDIÇÃO:

15.1 Após a conclusão dos serviços, objeto do contrato, a Contratada deverá fornecer relatório com a descrição dos serviços realizados, com a identificação dos locais e dos valores, assinada pelo representante legal da Contratada e seu(s) responsável(is) técnico(s). Após a sua conferência, com o exame qualitativo e aceitação final, a fiscalização emitirá Termo de Liberação. De posse do Termo de Liberação fica autorizada a Contratada emitir o documento fiscal correspondente.

15.2 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto executado.

16 DA GARANTIA:

A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, contra vícios e defeitos na execução dos serviços, devendo consertar, reparar e/ou corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora do chamado, que será efetuado através do e-mail ou telefone informado pela Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e ônus decorrentes. A nova unidade consertada, reparada e/ou corrigida terá o mesmo prazo de garantia dado ao substituído.

17 DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

17.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

17.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios, constantes do orçamento do Município do exercício 2019 e 2020 e/ou com recursos oriundos do Termo de Cooperação Técnica-TCT-PRF-009/2018, que entre si fazem a ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto, através da Chamada Pública/Procel/Reluz nº 01/2017/Eletróbrás.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, no caso de contratação de substituição de até 150 unidades de luminária e de até 120 (cento e vinte) dias, no caso de contratação de substituição de mais de 150 unidades de luminária, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 Transcorrido o prazo de vigência, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a ATA SRP, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e/ou pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

20.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

21 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

21.1 Caberá ao Contratante, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução;
- d)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura encaminhada pela Contratada
- e)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- f)** Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto;
- g)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- h)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com as medições;
- j)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- k)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

21.2 Caberá à Contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar o objeto contratado, com a alocação de pessoal técnico e qualificado e necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, no prazo estabelecido;
- b)** Executar o objeto dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo ainda às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas aplicáveis ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município, bem como, o estabelecido no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável;
- c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- d)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar previamente ao Contratante preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la na execução do Contrato;
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros;
- i)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços;
- j)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;
- k)** Promover a organização técnica das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;
- l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, nas melhores condições;
- m)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como refazer, no prazo determinado pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com padrões técnicos;
- n)** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- o)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
- p)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- q)** Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
- r)** Atuar e providenciar, atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços, arcando com todos os custos inerentes;
- s)** Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados serviços e aos documentos e registros contábeis da Contratada, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- t)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

22 DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelos fiscais abaixo designados, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, fixar prazos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Magdieli Antonow/ Gilson Rogério Maron
Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Daniel K. Pandolfo-CREA/RS 216.341/Samuel Cirilo da Silva

22.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

23 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

23.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

24.2 Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

24.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

24.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio www.santoaugusto.rs.gov.br ou através do e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br.

24.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

24.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, Decreto Executivo nº 3.990, de 24 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

24.11 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 37815239** ou e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br.

24.12 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

24.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e
ANEXO III – MINUTA CONTRATO.

Santo Augusto-RS, 21 de maio de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços necessários à substituição e adequações, em vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA	UN	V.UNIT. (R\$)
01	QUADRO 1A – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE IP CONVENCIONAL (inclusive braço), instalada em até 8 metros do solo em logradouros públicos por IP LED. Corresponde a execução dos seguintes serviços: 1) RETIRADA COMPLETA DO PONTO DE IP (inclusive braço, cintas e parafusos). a) Braço; b) Cintas e/ou parafusos; c) Luminária convencional (aberta ou fechada); d) Lâmpada; e) Base para relé fotocontrolador; f) Relé fotocontrolador; g) Base para Reator; h) Reator; i) Fiação / aterramento; j) Conexões elétricas; 2) INSTALAÇÃO COMPLETA DO PONTO DE IP (inclusive braço, cintas e parafusos). a) Braço; b) Cintas e/ou parafusos; c) Luminária LED; d) Relé fotocontrolador; e) Fiação / aterramento; f) Conexões elétricas;	100	UN	180,00
02	QUADRO 1B – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE IP SEMICONVENCIONAL (inclusive braço), instalada entre 8 e 10 metros do solo em logradouros públicos por IP LED. Corresponde a execução dos seguintes serviços: 1) RETIRADA COMPLETA DO PONTO DE IP (inclusive braço, cintas e parafusos). a) Braço; b) Cintas e/ou parafusos; c) Luminária convencional (aberta ou fechada); d) Lâmpada; e) Base para relé fotocontrolador; f) Relé fotocontrolador; g) Base para Reator; h) Reator; i) Fiação / aterramento; j) Conexões elétricas; 2) INSTALAÇÃO COMPLETA DO PONTO DE IP (inclusive braço, cintas e parafusos). a) Braço; b) Cintas e/ou parafusos; c) Luminária LED; d) Relé fotocontrolador; e) Fiação / aterramento; f) Conexões elétricas;	100	UN	180,00
03	QUADRO 1D – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE IP CONVENCIONAL (exclusive braço), instalada em até 8 metros do solo em logradouros públicos por IP LED. Corresponde a execução dos seguintes serviços: 1) RETIRADA DO PONTO DE IP (exclusive braço, cintas e parafusos). a) Luminária convencional (aberta ou fechada); b) Lâmpada; c) Base para relé fotocontrolador; d) Relé fotocontrolador; e) Base para Reator; f) Reator; g) Fiação / aterramento; h) Conexões elétricas; 2) INSTALAÇÃO DO PONTO DE IP (exclusive braço, cintas e parafusos). a) Luminária LED; b) Relé fotocontrolador; c) Fiação / aterramento; d) Conexões elétricas;	240	UN	170,00
04	QUADRO 1E – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE IP SEMICONVENCIONAL (exclusive braço), instalada entre 8 e 10 metros do solo em logradouros públicos por IP LED. Corresponde a execução dos seguintes serviços: 1) RETIRADA DO PONTO DE IP (exclusive braço, cintas e parafusos). a) Luminária convencional (aberta ou fechada);	100	UN	170,00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

	<p>b) Lâmpada; c) Base para relé fotocontrolador; d) Relé fotocontrolador; e) Base para Reator; f) Reator; g) Fiação / aterramento; h) Conexões elétricas;</p> <p>2) INSTALAÇÃO DO PONTO DE IP (exclusive braço, cintas e parafusos).</p> <p>a) Luminária LED; b) Relé fotocontrolador; c) Fiação / aterramento; d) Conexões elétricas;</p>			
05	<p>QUADRO 1G - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E ACONDICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RETIRADOS DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO.</p> <p>O escopo do serviço contempla as seguintes atividades: receber e realizar, por meio de uma bancada de teste, em espaço físico disponibilizado pela Contratante, localizado dentro do limite urbano do Município, diagnóstico em cada conjunto retirado da rede, de modo a classificá-los em dois universos: 1º o conjunto dos equipamentos que possam ser reaproveitados, futuramente, pela Contratante, cujas luminárias deverão ser limpas e preparadas, de modo a estarem prontas para utilização futura, e um 2º conjunto com os equipamentos classificados como defeituosos e/ou não adequados a retornar a rede. O destino final dos equipamentos poderá ser a sua reutilização futura, por parte do município, em outro local de sua preferência, ou seu descarte imediato. Cabe ressaltar que, caso ocorra, o descarte dos equipamentos e a futura instalação das luminárias retirada do campo serão por conta da Contratante e não faz parte do objeto desse contrato.</p> <p>O Serviço de avaliação, diagnóstico, tratamento e acondicionamento será medido e pago, pela Contratante, considerando que cada unidade de serviço "US" corresponde a serviços aplicados a 1 (um) conjunto completo de IP existente com tecnologia convencional, retirado da rede do município e constituído por: cintas e/ou parafusos, braço/suporte, luminária, lâmpada, reator, base para relé, relé foto controlador.</p> <p>Obs. Segue anexo Fluxograma de Destinação Final dos Equipamentos</p>	240	UN	6,00

Obs. O preço proposto deverá contemplar o transporte para deslocamento do pessoal da Contratada até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais (inclusive todos os equipamentos que irão compor o novo ponto de iluminação LED, ou seja, Luminárias, braços e demais equipamentos auxiliares) do almoxarifado indicado pelo Contratante, localizado dentro do limite urbano do Município, até o local de aplicação, bem como o transporte de todo os equipamentos ou material substituídos até o local indicado pelo Contratante, também localizado dentro do limite urbano do Município.

1.2 A apresentação de proposta implicará na plena concordância, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e de executar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, de modo que os preços apresentados na Proposta são completos e suficientes para assegurar a remuneração pelos serviços, de modo que a não indicação no conjunto, pelo Município ou pela Licitante, de qualquer insumo ou componente necessário para a sua execução, significa tacitamente que seu custo encontra-se diluído e não ensejarão qualquer acréscimo e/ou alteração contratual sob esta alegação.

2 DA JUSTIFICATIVA:

A presente licitação visa à contratação de serviços de engenharia para a substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços necessários à substituição e adequações, visando atender o Termo de Cooperação Técnica-TCT-PRF-009/2018, que entre si fazem a ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto, através da Chamada Pública/Procel/Reluz nº 01/2017/Eletróbrás, bem como, para suprir eventual necessidade e/ou ampliação da área a ser coberta com iluminação de LED, conforme Memorando Interno nº 127/2019/SESUPLAN. Os itens relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das reais necessidades do momento, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município, os quais deverão ser executados nos locais a serem indicados, dentro do perímetro urbano do Município. Para a contratação da substituição de até 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 30 (trinta) dias e para a contratação da substituição superior a 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para a conclusão, em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.1.1 O(s) prazo(s) previsto(s) no subitem anterior poderá(ão) ser excepcionalmente prorrogado(s), quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

3.1.2 A Contratada somente poderá executar o objeto após assinatura do contrato e recebimento da "Autorização de Fornecimento" a qual será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

3.1.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários da Contratada capacitados, com equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e instrumentos suficientes e adequados ao desempenho dos serviços e

3.1.4 Anterior ao início da execução do objeto contratado a Contratada deverá expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, referente ao objeto contratado.

3.2 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda as demais normas vigentes do INMETRO, ABNT e ambientais, caso aplicáveis, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 As despesas de frete, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da Contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 Caso o item executado não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada consertar, reparar e/ou corrigir às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação a ser expedida pelo Contratante, no e-mail informado pela Contratada em sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto e entrega pela Contratada, do relatório com a quantidade e descrição dos serviços realizados, em perfeitas condições de funcionamento e, definitivamente, pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Autorização de Fornecimento" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da Contratada.

3.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.8 Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

3.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

4 DA MEDIÇÃO:

4.1 Após a conclusão dos serviços, objeto do contrato, a Contratada deverá fornecer relatório com a descrição dos serviços realizados, com a identificação dos locais e dos valores, assinada pelo representante legal da Contratada e seu(s) responsável(is) técnico(s). Após a sua conferência, com o exame qualitativo e aceitação final, a fiscalização emitirá Termo de Liberação. De posse do Termo de Liberação fica autorizada a Contratada emitir o documento fiscal correspondente.

4.2 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto executado.

5 DA GARANTIA:

A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, contra vícios e defeitos na execução dos serviços, devendo consertar, reparar e/ou corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora do chamado, que será efetuado através do e-mail ou telefone informado pela Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e ônus decorrentes. A nova unidade consertada, reparada e/ou corrigida terá o mesmo prazo de garantia dado ao substituído.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento somente será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a)** da execução da integralidade do objeto contratado e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

6.2 No caso de incorreções da documentação a mesma será devolvida à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

6.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios, constantes do orçamento do Município do exercício 2019 e 2020 e/ou com recursos oriundos do Termo de Cooperação Técnica-TCT-PRF-009/2018, que entre si fazem a ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto, através da Chamada Pública/Procel/Reluz nº 01/2017/Eletróbrás.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a ATA SRP, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e/ou pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá ao Contratante, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do execução;
- d)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura encaminhada pela Contratada
- e)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- f)** Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto;
- g)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- h)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com as medições;
- j)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- k)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.2 Caberá à Contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar o objeto contratado, com a alocação de pessoal técnico e qualificado e necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, no prazo estabelecido;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b)** Executar o objeto dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo ainda às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas aplicáveis ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município, bem como, o estabelecido no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável;
- c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- d)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(atorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar previamente ao Contratante preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la na execução do Contrato;
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros;
- i)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços;
- j)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;
- k)** Promover a organização técnica das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;
- l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, nas melhores condições;
- m)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como refazer, no prazo determinado pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com padrões técnicos;
- n)** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- o)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
- p)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- q)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
- r)** Atuar e providenciar, atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços, arcando com todos os custos inerentes;
- s)** Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados serviços e aos documentos e registros contábeis da Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- t)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelos fiscais abaixo designados, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, fixar prazos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Magdieli Antonow/ Gilson Rogério Maron
Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Daniel K. Pandolfo-CREA/RS 216.341/Samuel Cirilo da Silva

10.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser exigida:

a) Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da Licitante, em plena validade;

Obs. No caso da Licitante não ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto (com formação em Engenharia Elétrica ou outra área com atribuições compatíveis com a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor) pela execução dos serviços, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, devendo apresentar a Certidão de Registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, em plena validade, bem como a comprovação do mesmo pertencer ao seu quadro funcional;

c) Prova da relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado pela execução do objeto: no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a Licitante for vencedor desta licitação;

Obs. 1 No caso do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

Obs. 2 Cada Licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(is) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma Licitante.

Obs. 3 No decorrer da execução do Contrato, Responsável(is) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do Art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

d) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, de que dispõe de instalações, equipamentos, condições adequadas e pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou outro Conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços similares, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: **Instalação e/ou substituição de luminária LED e/ou de luminária convencional em sistemas de iluminação pública.**

12 DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

12.1 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E TRANSPORTE

12.1.1 A Contratada deverá disponibilizar, de acordo com as características do ponto de IP a ser substituído, no mínimo, os seguintes veículos e equipes de trabalho:

a) Para realização de serviços **em Ponto de IP Convencional**, ou seja, substituição de estrutura existente completa com braço ou suporte, com luminária aberta ou fechada para lâmpada e demais equipamentos, instalada em até 8 metros do solo em logradouros públicos a ser substituído por luminária LED, braço e demais equipamentos auxiliares.

I Características do veículo para substituição do ponto de iluminação pública:

Caminhonete com escada giratória ou cesta aérea leve ou Caminhão Leve – Tipo ¾ com cesta aérea isolada - 01 caçamba. No caso de cesto isolado, a lança superior deverá possuir segmento isolado construído em fibra de vidro.

II Características da Equipe:

Eletricistas Motoristas + Eletricistas.

a) Para realização de serviços **em Ponto de IP semiconvencional**, ou seja, substituição de estrutura existente completa com braço ou suporte, com luminária aberta ou fechada para lâmpada e demais equipamentos, instalada entre 8 e 10 metros do solo em logradouros públicos a ser substituído por luminária LED, braço e demais equipamentos auxiliares.

I Características do veículo para substituição do ponto de iluminação pública:

Caminhonete com cesta aérea leve ou Caminhão Leve – Tipo ¾ com cesta aérea isolada - 01 caçamba. A lança superior deverá possuir segmento isolado construído em fibra de vidro.

II Características da Equipe:

Eletricistas Motoristas + Eletricistas.

12.1.2 A Contratada deverá manter 1 (um) Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis com a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor, responsável pela execução contínua dos serviços e também pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, o qual deverá atuar como interlocutor da Contratada junto a Contratante.

12.1.3 A Contratada deverá providenciar e apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.1.4 Os empregados da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

12.1.5 A proposta deverá contar com todos os custos, inclusive o transporte para deslocamento do pessoal da Contratada até o ponto de execução dos serviços e hospedagem (se necessário).

12.1.6 A proposta deverá contar com o transporte de materiais (inclusive todos os equipamentos que irão compor o novo ponto de iluminação LED, ou seja, Luminárias, braços e demais equipamentos auxiliares) do almoxarifado indicado pela Contratante, localizado dentro do limite urbano do Município, até o local de aplicação, bem como o transporte de todos os equipamentos ou materiais substituídos até o local indicado pela Contratante, também localizado dentro do limite urbano do Município.

12.1.7 As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas.

12.1.8 É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

12.2 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E ACONDICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RETIRADOS DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.2.1 A Contratante disponibilizará para a Contratada, sem custos, um espaço físico, localizado dentro do limite urbano do Município, exclusivo para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos.

12.2.2 No espaço disponibilizado pela Contratante serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de substituição.

12.2.3 Caberá à Contratada, no espaço físico fornecido pelo Contratante, às suas expensas, criar condições para que, durante o prazo de execução das atividades, o respectivo espaço possa permitir o acondicionamento e movimentação dos materiais (novos e retirados da rede). A Contratada deverá, às suas expensas, entre outros, providenciar a instalação de prateleiras, pallets, armários, além de uma bancada para testes de componentes do sistema de iluminação retirados da rede.

12.2.4 Caberá à Contratada disponibilizar mão de obra qualificada para os serviços de movimentação, testes, e classificação dos respectivos componentes retirados da rede, de modo a classificá-los em dois conjuntos: 1º - o conjunto dos equipamentos que possam ser reaproveitados, futuramente, pela Contratante, cujos equipamentos deverão ser limpos e preparados, de modo a estarem prontos para utilização futura, e um 2º - o conjunto com os equipamentos classificados como defeituosos e/ou não adequados a retornar à rede. Os materiais deverão ser armazenados, pela Contratada, de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle ambiental e a Fiscalização.

12.2.5 A Contratada deverá realizar, somente para o conjunto dos equipamentos que possam ser reaproveitados: montagem, limpeza e manutenção, de modo a estarem prontas para utilização futura pelo município. A Contratada deverá armazenar os equipamentos em local adequado e organizado, no almoxarifado. Cabe ressaltar que, caso ocorra a futura instalação das luminárias recondiçionadas, será por conta da Contratante e não faz parte do objeto desse contrato.

12.2.6 Todos os equipamentos retirados e classificados como defeituosos e/ou não adequados a retornar à rede, deverão ser armazenados e organizados, pela Contratada, em local adequado no almoxarifado para futuro descarte. Cabe ressaltar que, caso ocorra, o descarte dos equipamentos serão por conta da Contratante e não faz parte do objeto desse contrato.

12.2.7 A Contratada deverá disponibilizar Eletricistas em quantidade suficiente para a realização das atividades de diagnóstico, testes, tratamento, classificação e acondicionamento dos equipamentos retirados da rede.

12.3 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

12.3.1 A Contratada deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo cada um o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.

12.3.2 Caberá a Contratada fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários utilizem corretamente os mesmos.

12.3.3 Deverá a Contratada atender todas as Normas Regulamentadoras aplicadas, em especial a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

12.4 ORIENTAÇÕES GERAIS

12.4.1 A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela Contratante.

12.4.2 Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

12.4.3 Compete a Contratada, com o apoio da Contratante, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

12.4.4 A Contratada deverá, com o apoio da Contratante, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

12.4.5 A Contratada deverá, com o apoio da Contratante, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

12.4.6 A Contratada deverá, com apoio da Contratante, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

12.4.7 Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à Contratada comunicar por escrito, com cópia para a Contratante, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.5 DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeito deste Termo de Referência, são apresentadas as seguintes definições:

a) IP Convencional: estrutura completa com braço ou suporte, com luminária aberta ou fechada para lâmpada e demais equipamentos, instalada em até 8 metros do solo em logradouros públicos.

b) IP semiconvencional: estrutura completa com braço ou suporte, com luminária aberta ou fechada para lâmpada e demais equipamentos, instalados entre 8 e 10 metros em relação ao solo em logradouros públicos.

12.5.1 Substituir IP Convencional ou IP semiconvencional por IP LED: Corresponde aos serviços de retirada dos equipamentos e dispositivos completos de IP existente, como cintas e/ou parafusos no poste, braço/suporte, luminária, lâmpada, reator, base para relé, relé foto controlador, fiação, aterramento definitivo e conexões elétricas com a linha secundária, etc. Imediatamente após a retirada dos equipamentos de IP existentes, deverá ocorrer a instalação dos equipamentos e dispositivos completos para IP com tecnologia LED, como cintas e/ou parafusos no poste, braço/suporte, luminária LED, relé foto controlador, fiação, aterramento definitivo e conexões elétricas com a linha secundária etc. O custo deverá contemplar o transporte para deslocamento do pessoal da Contratada até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais (inclusive todos os equipamentos que irão compor o novo ponto de iluminação LED, ou seja, Luminárias, braços e demais equipamentos auxiliares) do almoxarifado indicado pela Contratante, localizado dentro do limite urbano do Município, até o local de aplicação, bem como o transporte de todo os equipamentos ou material substituídos até o local indicado pela Contratante, também localizado dentro do limite urbano do Município.

12.5.2 O Serviço de avaliação, diagnóstico, tratamento e acondicionamento será medido e pago, pela CONTRATANTE, considerando que cada unidade de serviço "US" corresponde a serviços aplicados a 1 (um) conjunto completo de IP existente com tecnologia convencional, retirado da rede do município e constituído por: cintas e/ou parafusos, braço/suporte, luminária, lâmpada, reator, base para relé, relé foto controlador.

12.5.3 O escopo do serviço contempla as seguintes atividades: receber e realizar, por meio de uma bancada de teste, em espaço físico disponibilizado pela Contratante, localizado dentro do limite urbano do Município, diagnóstico em cada conjunto retirado da rede, de modo a classificá-los em dois universos: 1º o conjunto dos equipamentos que possam ser reaproveitados, futuramente, pela Contratante, cujas luminárias deverão ser limpas e preparadas, de modo a estarem prontas para utilização futura, e um 2º conjunto com os equipamentos classificados como defeituosos e/ou não adequados a retornar a rede. O destino final dos equipamentos poderá ser a sua reutilização futura, por parte do município, em outro local de sua preferência, ou seu descarte imediato. Cabe ressaltar que, caso ocorra, o descarte dos equipamentos e a futura instalação das luminárias retirada do campo serão por conta da Contratante e não faz parte do objeto desse contrato.

Santo Augusto-RS, 21 de maio de 2019

Faustino Ladislau Kovalski

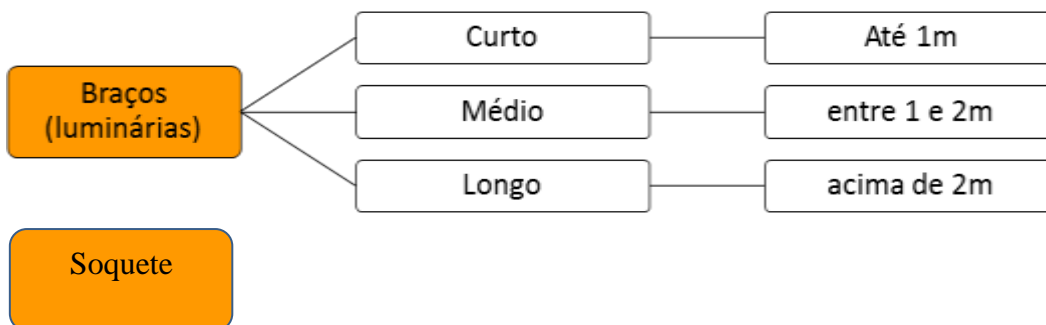
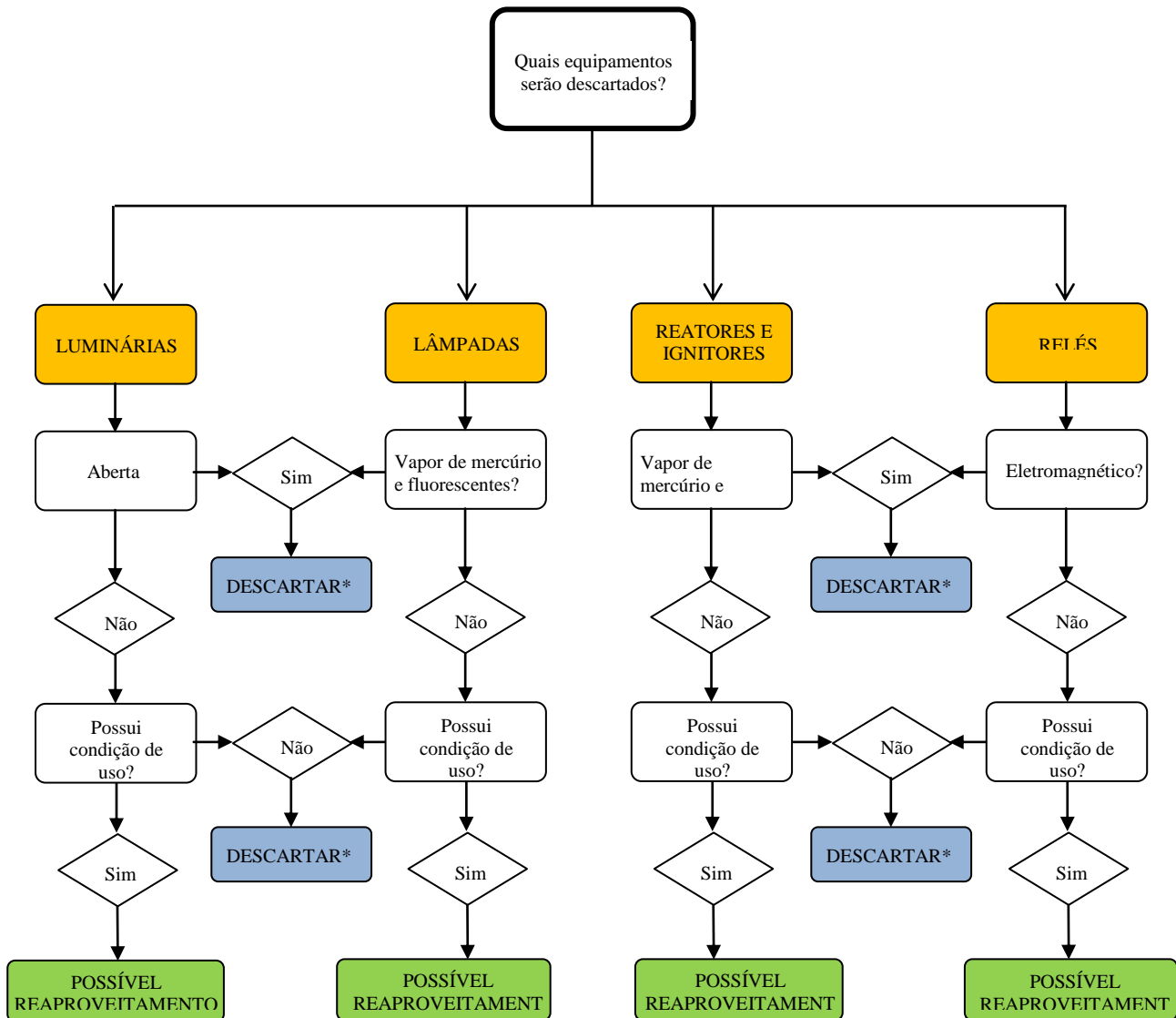
Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento Designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

FLUXOGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DOS EQUIPAMENTOS



(*) Os equipamentos deverão permanecer estocados no almoxarifado do Município, ficando a sua liberação condicionada a vistoria física da Eletrobrás.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 051/2019

Processo Administrativo nº 124/2019

Objeto: Serviços de substituição de luminárias de iluminação pública

1 DO OBJETO:

No dia ____ (____) do mês de _____ de 2019, no Município de Santo Augusto-RS foram registrados os preços abaixo relacionados, contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços necessários à substituição e adequações, em vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), que passa a fazer parte da presente Ata para todos os efeitos legais:

RAZÃO SOCIAL (CNPJ):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QNT. ESTIM.	V.UNIT. (R\$)
01				

2 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município, os quais deverão ser executados nos locais a serem indicados, dentro do perímetro urbano do Município. Para a contratação da substituição de até 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 30 (trinta) dias e para a contratação da substituição superior a 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para a conclusão, em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.1.1 O(s) prazo(s) previsto(s) no subitem anterior poderá(ão) ser excepcionalmente prorrogado(s), quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

3.1.2 A Contratada somente poderá executar o objeto após assinatura do contrato e recebimento da "Autorização de Fornecimento" a qual será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

3.1.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários da Contratada capacitados, com equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e instrumentos suficientes e adequados ao desempenho dos serviços e

3.1.4 Anterior ao início da execução do objeto contratado a Contratada deverá expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, referente ao objeto contratado.

3.2 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda as demais normas vigentes do INMETRO, ABNT e ambientais, caso aplicáveis, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 As despesas de frete, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da Contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 Caso o item executado não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada consertar, reparar e/ou corrigir às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação a ser expedida pelo Contratante, no e-mail informado pela Contratada em sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto e entrega pela Contratada, do relatório com a quantidade e descrição dos serviços realizados, em perfeitas condições de funcionamento e, definitivamente, pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Autorização de Fornecimento" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da Contratada.

3.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.8 Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

3.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

4 DA MEDIÇÃO:

4.1 Após a conclusão dos serviços, objeto do contrato, a Contratada deverá fornecer relatório com a descrição dos serviços realizados, com a identificação dos locais e dos valores, assinada pelo representante legal da Contratada e seu(s) responsável(is) técnico(s). Após a sua conferência, com o exame qualitativo e aceitação final, a fiscalização emitirá Termo de Liberação. De posse do Termo de Liberação fica autorizada a Contratada emitir o documento fiscal correspondente.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto executado.

5 DA GARANTIA:

A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, contra vícios e defeitos na execução dos serviços, devendo consertar, reparar e/ou corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora do chamado, que será efetuado através do e-mail ou telefone informado pela Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e ônus decorrentes. A nova unidade consertada, reparada e/ou corrigida terá o mesmo prazo de garantia dado ao substituído.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

6.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

6.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios, constantes do orçamento do Município do exercício 2019 e 2020 e/ou com recursos oriundos do Termo de Cooperação Técnica-TCT-PRF-009/2018, que entre si fazem a ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto, através da Chamada Pública/Procel/Reluz nº 01/2017/Eletróbrás.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a ATA SRP, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e/ou pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá ao Contratante, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do execução;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura encaminhada pela Contratada
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- f) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- h) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com as medições;
- j) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.2 Caberá à Contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Executar o objeto contratado, com a alocação de pessoal técnico e qualificado e necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, no prazo estabelecido;
- b) Executar o objeto dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo ainda às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas aplicáveis ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município, bem como, o estabelecido no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- d) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar previamente ao Contratante preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la na execução do Contrato;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;
- k) Promover a organização técnica das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, nas melhores condições;
- m) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como refazer, no prazo determinado pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com padrões técnicos;
- n) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- q) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
- r) Atuar e providenciar, atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços, arcando com todos os custos inerentes;
- s) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados serviços e aos documentos e registros contábeis da Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelos fiscais abaixo designados, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, fixar prazos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Magdieli Antonow/ Gilson Rogério Maron

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Daniel K. Pandolfo-CREA/RS 216.341/Samuel Cirilo da Silva

10.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

11 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

11.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Sistema de Registro de Preços-SRP resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 051/2019, de 21/04/2019 (Processo Administrativo nº 124/2019)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a presente Ata de Sistema de Registro de Preços-SRP, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.990, de 24 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Empresa

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços necessários à substituição e adequações, em vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN
01			
02			
03			
04			
05			

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município, os quais deverão ser executados nos locais a serem indicados, dentro do perímetro urbano do Município. Para a contratação da substituição de até 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 30 (trinta) dias e para a contratação da substituição superior a 150 unidades de luminárias, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para a conclusão, em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.1.1 O(s) prazo(s) previsto(s) no subitem anterior poderá(ão) ser excepcionalmente prorrogado(s), quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

3.1.2 A Contratada somente poderá executar o objeto após assinatura do contrato e recebimento da "Autorização de Fornecimento" a qual será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

3.1.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários da Contratada capacitados, com equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e instrumentos suficientes e adequados ao desempenho dos serviços e

3.1.4 Anterior ao início da execução do objeto contratado a Contratada deverá expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, referente ao objeto contratado.

3.2 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda as demais normas vigentes do INMETRO, ABNT e ambientais, caso aplicáveis, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 As despesas de frete, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da Contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 Caso o item executado não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada consertar, reparar e/ou corrigir às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação a ser expedida pelo Contratante, no e-mail informado pela Contratada em sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto e entrega pela Contratada, do relatório com a quantidade e descrição dos serviços realizados, em perfeitas condições de funcionamento e, definitivamente, pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Autorização de Fornecimento" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da Contratada.

3.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.8 Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

3.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

4 DA MEDIÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1 Após a conclusão dos serviços, objeto do contrato, a Contratada deverá fornecer relatório com a descrição dos serviços realizados, com a identificação dos locais e dos valores, assinada pelo representante legal da Contratada e seu(s) responsável(is) técnico(s). Após a sua conferência, com o exame qualitativo e aceitação final, a fiscalização emitirá Termo de Liberação. De posse do Termo de Liberação fica autorizada a Contratada emitir o documento fiscal correspondente.

4.2 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do objeto executado.

5 DA GARANTIA:

A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, contra vícios e defeitos na execução dos serviços, devendo consertar, reparar e/ou corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora do chamado, que será efetuado através do e-mail ou telefone informado pela Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e ônus decorrentes. A nova unidade consertada, reparada e/ou corrigida terá o mesmo prazo de garantia dado ao substituído.

6 DO VALOR:

Pela execução do(s) item(ns) _____, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01			
02			
03			
04			
05			

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios, constantes do orçamento do Município do exercício 2019 e 2020 e/ou com recursos oriundos do Termo de Cooperação Técnica-TCT-PRF-009/2018, que entre si fazem a ELETROBRAS e o Município de Santo Augusto, através da Chamada Pública/Procel/Reluz nº 01/2017/Eletróbras.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, no caso de contratação de substituição de até 150 unidades de luminária e de até 120 (cento e vinte) dias, no caso de contratação de substituição de mais de 150 unidades de luminária, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Transcorrido o prazo de vigência, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a ATA SRP, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e/ou pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Caberá ao Contratante, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do execução;
- d)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura encaminhada pela Contratada
- e)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- f)** Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto;
- g)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- h)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com as medições;
- j)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- k)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

11.2 Caberá à Contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar o objeto contratado, com a alocação de pessoal técnico e qualificado e necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, no prazo estabelecido;
- b)** Executar o objeto dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo ainda às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas aplicáveis ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município, bem como, o estabelecido no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável;
- c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- d)** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar previamente ao Contratante preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la na execução do Contrato;
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros;
- i)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços;
- j)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;
- k)** Promover a organização técnica das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, nas melhores condições;
- m) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como refazer, no prazo determinado pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com padrões técnicos;
- n) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- q) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade;
- r) Atuar e providenciar, atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços, arcando com todos os custos inerentes;
- s) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados serviços e aos documentos e registros contábeis da Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos pelos fiscais abaixo designados, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, fixar prazos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Magdieli Antonow/ Gilson Rogério Maron
Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Daniel K. Pandolfo-CREA/RS 216.341/Samuel Cirilo da Silva

12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 051/2019, de 21/05/2019 (Processo Administrativo nº 124/2019)**.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação ao presente Contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, Decreto Executivo nº 3.990, de 24 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2019

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

_____ CPF